



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023

CONTRATO Nº 32/2023

Objeto:

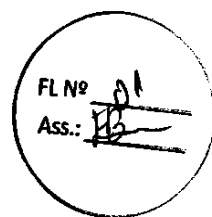
Apresentação Artística da Banda XOXOLIGHT

Contratada:

FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023

CONTRATO Nº 32/2023

Objeto:

Apresentação Artística da Banda XOKOLIGHT

Contratada:

FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**PROCESSO
DE
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023
CONTRATO Nº 32/2023**

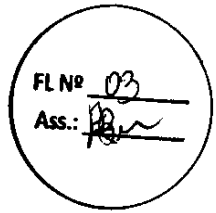
OBJETO: Apresentação de show artístico da Banda XOKOLIGHT, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração a I CARNAVAL DE RUA do Município de Malhada dos Bois - SE.

DATA DO PROCESSO: 15/02/2023

**CONTRATADA: FM PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

EXCELENTÍSSIMO AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
DD PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Encaminhe-se à Comissão Permanente de
Licitação para as providências cabíveis.

Em, 16 de fevereiro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Vimos através desta, solicitar de Vossa Excelência a autorização para encaminhar a Comissão de Licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com a **Apresentação de show artístico da Banda XOKOLIGHT, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA do Município de Malhada dos Bois - SE**, conforme programação anexa, cuja despesa está orçada em aproximadamente **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correndo as despesas por conta da Dotação orçamentaria: **2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA; SUBELEMENTO: 91 - CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS .**

Atenciosamente,

Malhada dos Bois/SE, 16 de fevereiro de 2023.

Monica Almeida Santos

MONICA ALMEIDA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS
CONJ. MARIA ROSA - RUA .C Nº: 112, Bairro CENTRO
CEP: 49.940-000
13115993000199

Página 1 de 1

Solicitação de Despesa

FL No 04
Aprovado
Ass: [Signature]

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS					SD Nº:	2300/2023
RESPONSÁVEL: MONICA ALMEIDA SANTOS					DATA:	15/02/2023
CADASTRADO POR: Edranilso Barros Santos					TOTAL:	30.000,00
CAT. BASE LEGAL: 31 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93						

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2008	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 13	CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392	DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 6	INCENTIVO A MANIFESTAÇÃO, CULTURAL E ARTÍSTICAS
PROJETO/ATIVIDADE 6372	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
CLASSIFICAÇÃO 3390390000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO: 91	CACHE PARA APRESENTACOES ARTISTICAS

OBJETO
Contratação de empresa especializada na Apresentação Artística da Banda XOKOLIGHT no dia 21 de fevereiro em comemoração do I CARNAVAL DE RUA de Malhada dos Bois

JUSTIFICATIVA
Art. 25, inciso III, da Lei 8.666

FORNECEDOR

Nome:	FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	45226544000104	Insc. Estadual:		Insc. Municipal:	99
Endereço:	AV PEDRO PAES DE AZEVEDO	Número:	225	Bairro:	SALGADO FILHO
Compl.:		Cidade:	ARACAJU	Estado:	SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	QTD	ESTIMADO	TOTAL
1	APRESENTAÇÃO MUSICAL - APRESENTAÇÃO MUSICAL	SV	1,00	30.000,00	30.000,00

VALOR TOTAL: 30.000,00

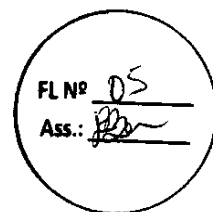
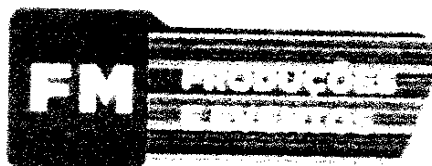
Responsável:
MONICA ALMEIDA SANTOS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ordenador:
AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Obs.: s



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.

PROPOSTA DE PREÇO

Venho através desta, conforme solicitado apresentar proposta de preço, da banda **XOKOLIGHT**, para apresentação de show artístico, a ser realizado **neste Município**:

EVENTO: CARNAVAL 2023

DATA: 21/02/2023

HORÁRIO: 12:00HORAS

DURAÇÃO: 90 MINUTOS

LOCAL: PRAÇA PÚBLICA

DEMOSTRATIVO DE VALORES:

CACHÊ: R\$ 19.750,00

IMPOSTOS 17,5%: R\$ 5.250,00

ALIMENTAÇÃO: R\$ 1.500,00

TRANSPORTE: R\$ 1.500,00

DISPESAS ADICIONAIS: R\$ 2.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

Aracaju, 10 de fevereiro de 2023.

Flávia Meira Costa
FLÁVIA MEIRA COSTA

CPF: 042.291.395-27

FM PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 45.226.544/0001-04

Av. Chanc. Osvaldo Aranha, Nº 2000

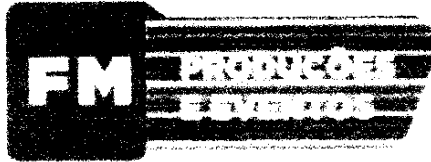
Otaria, Aracaju-SE.

CEP: 49.092-545

CNPJ: 45.226.544/0001-04

E-MAIL: flavinha-se@hotmail.com

(79) 99609-2255



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **45.226.566/0001-04**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)**FLÁVIA MEIRA COSTA**, portador(a) do C.P.F nº **042.291.395-27**, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(X)

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Aracaju, 10 de fevereiro de 2023.

Flávia Meira Costa
FLÁVIA MEIRA COSTA

FM PRODUÇÕES E EVENTOS

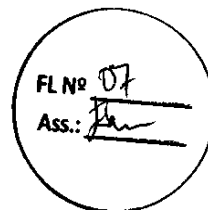
CNPJ: 45.226.544/0001-04

Av. Chanc. Osvaldo Aranha, N° 2000
Olaria, Aracaju-SE.
CEP: 49.092-545

E-MAIL: flavinha-se@hotmail.com

(79) 99609-2255

CNPJ: 45.226.544/0001-04

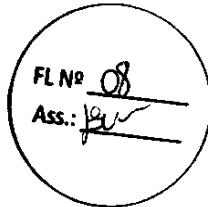


RELEASE BANDA XOKOLIGHT

A Banda XokoLight é genuinamente sergipana, nascida no mês de julho de 2013, em um projeto liderado pelo fundador Marquinhos e o vocalista Ithalo. A banda possui um repertório bastante eclético, tendo como principal influência o pagode baiano, também conhecido como "axé music". O projeto foi montado e lançado no dia 4 de agosto, sendo assim a data de aniversário da banda. Apesar do pouco tempo de estrada, a banda vem conquistando o público por onde passa com uma característica descontraída, uma performance de linha de frente diferenciada e claro, com uma qualidade musical excelente, e por esses motivos temos cadeira cativa em cidades da Bahia, Sergipe e Alagoas.



PREFEITURA MUN. DE NEOPOLIS
 PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTAN, 106, 49980000
 CEP: 49.980-000
 CNPJ: 13.111.679/0001-38



NOTA DE EMPENHO - Nº 2100016/2023

10/02/2023

FORNECEDOR

NOME: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV PEDRO PAES DE AZEVEDO
CIDADE: ARACAJU
CNPJ/CPF: 45226544000104
CONTA:

Nº: 225
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL:

BAIRRO: SALGADO FILHO
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL: 99

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 4 - FOMENTANDO O DESPORTO COMUNITÁRIO, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DE LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: 2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FUNTE: 17063110 - Transferência Especial da União
ELEMENTO DE DESPESA: 91 - CACHE PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	686.250,50	R\$ 30.000,00	656.250,50

LICITAÇÃO

9/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 31 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

20/2023 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NA APRESENTAÇÃO DA BANDA XOKOLIGHT NO DIA 20/02/2023, NO TRADICIONAL CARNAVAL 2023 DE NEÓPOLIS/SE, CONFORME CONTRATO Nº 20/2023 PROVENIENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DA BANDA XOKOLIGHT NO DIA 20/02/2023	1,000	SV	30.000,0000	30.000,00
				TOTAL:	30.000,00

Autorizado
 Data : 10/02/2023

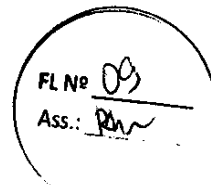
Empenhado
 Data : 10/02/2023

58543058520 - CELIO LEMOS BEZERRA
 PREFEITO

PEDRO FELIPE BISPO DE MELO
 DIRETOR DE DEPARTAMENTO



PREFEITURA MUN. DE GARARU
 PR PREF. NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, 15, CENTRO
 CEP: 49.830-000
 CNPJ: 13.112.669/0001-17



NOTA DE EMPENHO - Nº 2030005/2023

03/02/2023

FORNECEDOR

NOME: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
ENDEREÇO: Av. Pedro Paes de Azevedo
CIDADE: ARACAJU
CNPJ/CPF: 45226544000104
CONTA:

Nº: 225
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL:

BAIRRO: Salgado Filho
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL: 9999999999

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 90100 - SECRETARIA DE ESPORTE, EVENTOS, CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 4 - FOMENTANDO O DESPORTO COMUNITARIO, MANIFESTACOES CULTURAIS E DE LAZER.
PROJETO/ATIVIDADE: 2050 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 91 - CACHE PARA APRESENTACAO ARTISTICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	31.333,23	R\$ 30.000,00	1.333,23

LICITAÇÃO

20/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 31 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

33/2023 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

VALOR REFERENTE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA XOKOLIGHT, DURANTE A FESTA DAS CABACINHAS A SER REALIZADA NO POVOADO SÃO MATEUS NESTE MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE, NO DIA 04/02/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO	1,000	SV	30.000,0000	30.000,00
				TOTAL:	30.000,00

Autorizado

Data : 03/02/2023

Empenhado

Data : 03/02/2023

Gilzete Dioniza de Matos
 50120417553 - GILZETE DIONIZA DE MATOS
 PREFEITA MUNICIPAL

Alex Pereira Soares
 ALEX PEREIRA SOARES
 ENCARREGADO PELO EMPENHO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, de um lado, o designado **CONTRATANTE**, **ROBSON SOARES DOS SANTOS**, portador de RG: [REDACTED] SSP/SE e CPF: 9 [REDACTED] residente e domiciliado na Rua 168, n:08, Conj. Albano franco, Nossa Senhora do Socorro/ SERGIPE, CEP:49160.000 e do outro o designada **CONTRATADA**, **BANDA XOKOLIGHT**, representada por **FLÁVIA MEIRA COSTA**, inscrito no CPF de nº [REDACTED], domiciliada RUA JOÃO GENITON DA COSTA Nº 400, BLO 05 AP 301, COND. NATURA VILLE, JABOTIANA, Aracaju/SE.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objetivo a contratação de Show Musical com a **BANDA XOKOLIGHT**, a ser Realizado no dia 24 de setembro de 2022, na cidade de **ARACAJU SE, NA CASA DE MEDITERÂNEO HOUSE MUSIC**.
HORARIO: A partir das 22:00 horas.

CLAUSULA SEGUNDA

Pelos serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **RS: 30.000,00 "Trinta Mil Reais"**, valor este que é equivalente à apresentação da banda contratada conforme acordado entre as partes.

Forma de Pagamento:

RS 50% na assinatura contratual,

RS 50 % avista no dia da apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em nome do Princípio da Boa-Fé Objetiva, as partes celebram que o não cumprimento das cláusulas expressas neste contrato automaticamente dará ensejo à ação por perdas e danos advindos de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA

*Todo equipamento de SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO ficará por conta do **CONTRATANTE**.*

CLÁUSULA QUINTA

*O **CONTRATANTE** fornecerá todas as exigências de camarim como água mineral, refrigerantes, salgadinhos e frutas tropicais dentre outros.*

FL Nº 11
Ass.: *[Signature]*

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da cidade de ARACAJU para dirimir qualquer contrassenso que advenha da assinatura deste;

Estando de pleno acordo assinam e acordam entre si as partes;

Aracaju/SE, 17 de agosto de 2022.

CONTRATADA

[Signature]
FLÁVIA MEIRA COSTA

CPF: *[Redacted]* 27

BANDA XOKOLIGHT

CONTRATANTE

[Signature]
ROBSON SOARES DOS SANTOS

CPF: *[Redacted]*

**I - ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 45.226.544/0001-04**

FLAVIA MEIRA COSTA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SOCIA ADMINISTRADORA, nascido em 11/02/1992, nº do CPF [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Aracaju - SE, na R. [REDACTED] nº [REDACTED]

Única sócia da sociedade empresária limitada **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA, nº 2000, BAIRRO OLARIA, CEP: 49092-545 ARACAJU-SE, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 28200767783 inscrita no CNPJ sob nº 45.226.544/0001-04, resolvem, assim, em comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social.

Itens alterados:

1- A sócia resolve alterar o objeto passando a ser: PRODUCAO MUSICAL, PRODUCAO TEATRAL AGENCIAS DE PUBLICIDADE ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS

2- Resolve a socia alterar o endereço passando a ser: Av. Pedro paes de azevedo, nº:225, BAIRRO Salgado Filho, CEP: 49.020-450 ARACAJU-SE

À vista da modificação acima e de acordo com o novo código civil, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
e nome fantasia **FM PRODUÇÕES E EVENTOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço Av. Pedro paes de azevedo, nº:225, BAIRRO Salgado Filho, CEP: 49.020-450 ARACAJU-SE

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

1- A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: PRODUCAO MUSICAL, PRODUCAO TEATRAL AGENCIAS DE PUBLICIDADE ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 09/02/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 110.000,00 (cento e dez mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo primeiro: O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd. Quotas	Valor Em R\$	%
FLAVIA MEIRA COSTA	110.000	110.000,00	100
TOTAL:	110.000	110.000,00	100

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pela sócia **FLAVIA MEIRA COSTA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo primeiro - A sociedade será administrada pelo sócio, que assinará os documentos de giro da sociedade, em juízo ou fora dele.

Parágrafo segundo - Nas contratações de empréstimos, venda e oneração de bens imóveis e participações societárias, bem como na nomeação de procuradores, será necessária a assinatura dos dois sócios.

Parágrafo terceiro - É vedado ao Administrador ou a procuradores, se forem nomeados, utilizar a denominação social em qualquer atividade estranha aos fins sociais, inclusive fianças, avais ou garantias em favor de qualquer espécie, em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo quarto - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas de forma proporcional a sua participação das quotas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX – DO PRÓ LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, de forma proporcional a sua participação de quotas e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RETIRADA DE SÓCIO

Em caso de retirada de qualquer sócio, o mesmo deverá manifestar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência. Aos sócios remanescentes cabem, neste prazo, decidirem sobre a manutenção da sociedade, a contratação de novo sócio ou a extinção da sociedade. Os haveres ou deveres do sócio retirante serão apurados em balanço especialmente levantado ao final daquele prazo e pagos ou recebidos pela sociedade em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas a partir de 30 (trinta) dias do levantamento.

CLÁUSULA XIV – SITUAÇÕES ESPECIAIS

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio. Os remanescentes irão apurar, através de balanço especial na data do evento. O valor das cotas. Pagando aos herdeiros ou a quem de direito, na forma da cláusula XI, o valor do patrimônio que cabe ao sócio falecido ou incapaz.

Parágrafo único – Cabem aos sócios remanescentes decidirem sobre a manutenção
Da sociedade, contratação de novo sócio ou a extinção da sociedade.

CLÁUSULA XV – PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

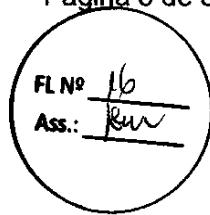
CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o foro de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Aracaju - SE, 25 de abril de 2022

FLAVIA MEIRA COSTA
Sócia/Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDAZIDO]	FLAVIA MEIRA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2022 15:10 SOB Nº 20220147833.
PROTOCOLO: 220147833 DE 27/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205243408. CNPJ DA SEDE: 45226544000104.
NIRE: 28200767783. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/04/2022.
FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

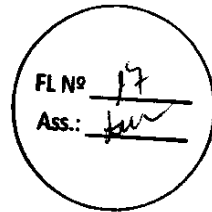


ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 40866 / 2023

Inscrição Estadual: 271890100

Razão Social: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 45226544000104

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: PRODUÇÃO MUSICAL

Endereço: RUA DURVAL MADUREIRA FREIRE 22, LUZIA
CEP: 49048140

- ARACAJU

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **30/01/2023**, válida até **01/03/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230130DBY5AQ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 45.226.544/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:03:33 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **2992.3F61.8DD8.B043**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FL Nº

Ass: *[assinatura]*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.226.544/0001-04

Certidão nº: 45960343/2022

Expedição: 20/12/2022, às 09:12:43

Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.226.544/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

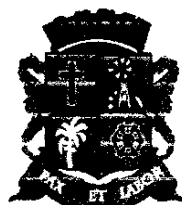
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

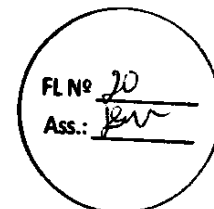
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 20 de Dezembro de 2022
Nº. 202200412581

CNPJ: 45.226.544/0001-04

Contribuinte: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 20/03/2023

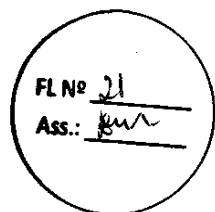
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JF.0095.0098.JI.067C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE



CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

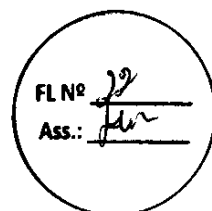
Razão Social:	FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	(não informado)	Tipo	de Jurídica / 45.226.544/0001-04
Domicílio:	Aracaju	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	30/01/2023 11:49	Data de Validade:	* 01/03/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003395317 *	Nº da Autenticidade:	* 0872864635 *

Verifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

1000	2023012402495036093430
------	------------------------



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 45.226.544/0001-04
Razão Social: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Endereço: AV PEDRO PAES AZEVEDO 225 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2023 a 22/02/2023

Certificação Número: 2023012402495036093430

Informação obtida em 30/01/2023 11:48:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3.102.161-1 2.VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

31/08/2016

NOME

ITALO CARLOS CINHA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
MURCIA DA PERFEIÇÃO DANÇAS DA CINHA

NATURALIDADE

ARACATU-SP

DATA DE NASCIMENTO

25/02/1992

DOC ORIGEM

CT. NASCIM. NR 24933 LV A02 FL 233V

CPRT. 24 OFIC. DIST. COM. ARACATU/SP

039.266.415-90

ASSINATURA DO DIRETOR

REL. LIVRO CABRAL
SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO

FL Nº 23

Ass.: *[Signature]*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



Assinatura: *Dr. Carlos Cunha de Oliveira*

FL Nº 24
Ass: [assinatura]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO

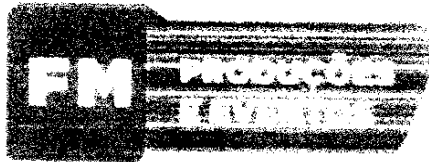


Dr. Carlos Cunha de Oliveira

ASSINANTE DO TÍTULO

FL No 25
Ass.: *[Signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



FL Nº 26
Ass.: [assinatura]

CONTRATO EXCLUSIVO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES

ITALO CARLOS CUNHA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF de nº [REDACTED], domiciliado na Av. Gonçalo Rollemberg Leite Nº 1913, Luzia, Aracaju/SE, no presente ato **Músico da BANDA XOKOLIGHT**, e do outro lado a empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº:225, BAIRRO Salgado Filho, CEP: 49.020-450 ARACAJU-SE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.226.544/0001-04, neste ato representada por **FLÁVIA MEIRA COSTA**, com CPF de nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA BANDA XOKOLIGHT**, tem em si, juntos e acordado às cláusulas que se seguem:

1) Do Objeto Contrato:

Representação exclusiva, direta ou indiretamente, em todo território nacional e internacional da **BANDA XOKOLIGHT**, **POR PRAZO INDETERMINADO**.

2) OBRIGAÇÕES DA BANDA XOKOLIGHT, compromete-se a realizar todas as apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre o seu cessionário e um terceiro.

3) OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO EXCLUSIVO, contratar direta ou indiretamente, apresentações da **BANDA XOKOLIGHT**, em todo território nacional e internacional, receber, pagar, declarar, negociar, enfim exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos. E por fim preservar a integridade física e moral dos artistas e componentes da banda. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO EXCLUSIVO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES**, em duas vias de igual teor.

Aracaju, 10 de janeiro de 2023.

CARTÓRIO
4º OFÍCIO

Italo Carlos Cunha de Oliveira
ITALO CARLOS CUNHA DE OLIVEIRA

BANDA XOKOLIGHT

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU | Aracaju/SE - Tel.: (79) 3303-9483
GRAÇABANTOS | KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS | extra.4aracaju@tjse.jus.br

--- RECONHECIMENTO nº 540830 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
(1) FLÁVIA MEIRA COSTA
Aracaju, 03 de fevereiro de 2023. Dou fé

[Assinatura]
VÍCTOR LUÍS SOUSA DE OLIVEIRA -
Escrivente Autorizado
Emolumentos: R\$ 4,81
Selo TJSE - 2023295240-1476
Acesse www.tjse.jus.br/x.XJ8NQ

Cartório do 4º Ofício

Flávia Meira Costa
FLÁVIA MEIRA COSTA

FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

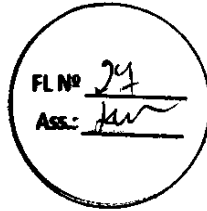
4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU | Aracaju/SE - Tel.: (79) 3303-9483
GRAÇABANTOS | KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS | extra.4aracaju@tjse.jus.br

--- RECONHECIMENTO nº 540841 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
(1) ITALO CARLOS CUNHA DE OLIVEIRA
Aracaju, 03 de fevereiro de 2023. Dou fé

[Assinatura]
VÍCTOR LUÍS SOUSA DE OLIVEIRA -
Escrivente Autorizado
Emolumentos: R\$ 4,81
Selo TJSE - 2023295240-1481
Acesse www.tjse.jus.br/x.X2FUCZ

Cartório do 4º Ofício

Av. Chanc. Osvaldo Aranha, Nº 2000
Olaria, Aracaju-SE.
CEP: 49.092-545
CNPJ: 45.226.544/0001-04



Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço de Livre Preenchimento (Nominativa)

Número do Processo: 929075820

Dados Gerais

Nome: FLÁVIA MEIRA COSTA

CPF/CNPJ/Número INPI: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Cidade: Aracaju

Estado: SE

CEP: 49095796

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: flavinha-se@hotmail.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: FLÁVIA MEIRA COSTA

CPF/CNPJ/Número INPI: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Cidade: Aracaju

Estado: SE

CEP: 49095796

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: flavinha-se@hotmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Nominativa

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: BANDA XOKOLIGHT

Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

Especificação de produtos e serviços – Livre preenchimento

Classe escolhida - NCL(11) 41

Especificação pré-aprovada:

- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Fã clube
- Fotografia
- Grupo musical
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Produção de shows
- Produção musical
- Promotor de eventos [se artísticos/culturais]
- organização de eventos de entretenimento

Declaração de Atividade

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 929075820 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

FL Nº 23
 Ass.: [Signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME: FLAVIA MEIRA COSTA
 1ª HABILITAÇÃO: 26/02/2013

3º DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 11/02/1992 SIMAO DIAS/SE
 4º DATA EMISSÃO: 12/01/2023 5º VALIDADE: 09/01/2033 ACC: **D**

6º DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 21727854 SSP SE
 7º CAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO
 FILIAÇÃO: FELICIO COSTA
 IVONEIDE DE SOUZA MEIRA COSTA

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Flavia Meira Costa*

ACC	09	10	11	12	D	09	10	11	12
A					D1				
A1					BE				
B			09/01/2033		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES:
 A.

LOCAL: ARACAJU, SE

Assinatura do Emissor: *[Signature]*
 Nome de Andrade Santos
 DIRETORA PRESIDENTE
 98041548604
 SE027187705

SERGIPE



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.226.544/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2022
NOME EMPRESARIAL FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM PRODUCOES E EVENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-01 - Produção teatral 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PEDRO PAES DE AZEVEDO	NÚMERO 225	COMPLEMENTO *****
CEP 48.020-450	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO FLAVINHA-SE@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (79) 9112-4739		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

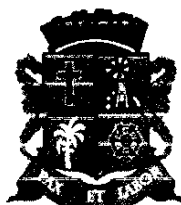
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2022** às **09:48:31** (data e hora de Brasília).

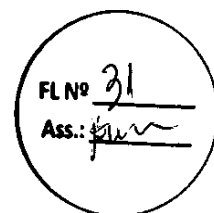
Página: 1/1

CONSULTAR QSA
 VOLTAR
 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 06 de Janeiro de 2023

N. Inscrição Mobiliária: 135037-8 **CNPJ/CPF:** 45.226.544/0001-04
Nome/Razão Social: FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Nome de Fantasia: FM PRODUCOES E EVENTOS
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) AV PEDRO PAES DE AZEVEDO, 225 SALGADO FILHO 49020-450 para o exercício das seguintes atividades:

Código AB	Descrição da Atividade	Data Início
7311400	Agencias de publicidade	14/02/2022
7420001	Ativ.de prod.de fotografias,exc.aer.sub.	14/02/2022
7420004	Filmagem de festas e eventos	14/02/2022
8230001	Servs.organ.feiras,cong.expos. e festas	14/02/2022
9001901	Producao teatral	14/02/2022
9001902	Producao musical	14/02/2022
9319101	Producao e promocao de evt.esportivos	14/02/2022

ALVARÁ PROVISÓRIO VALIDO ATÉ 22.04.2023 (ESCRITORIO VIRTUAL)

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

FL Nº 38
Ass.: len

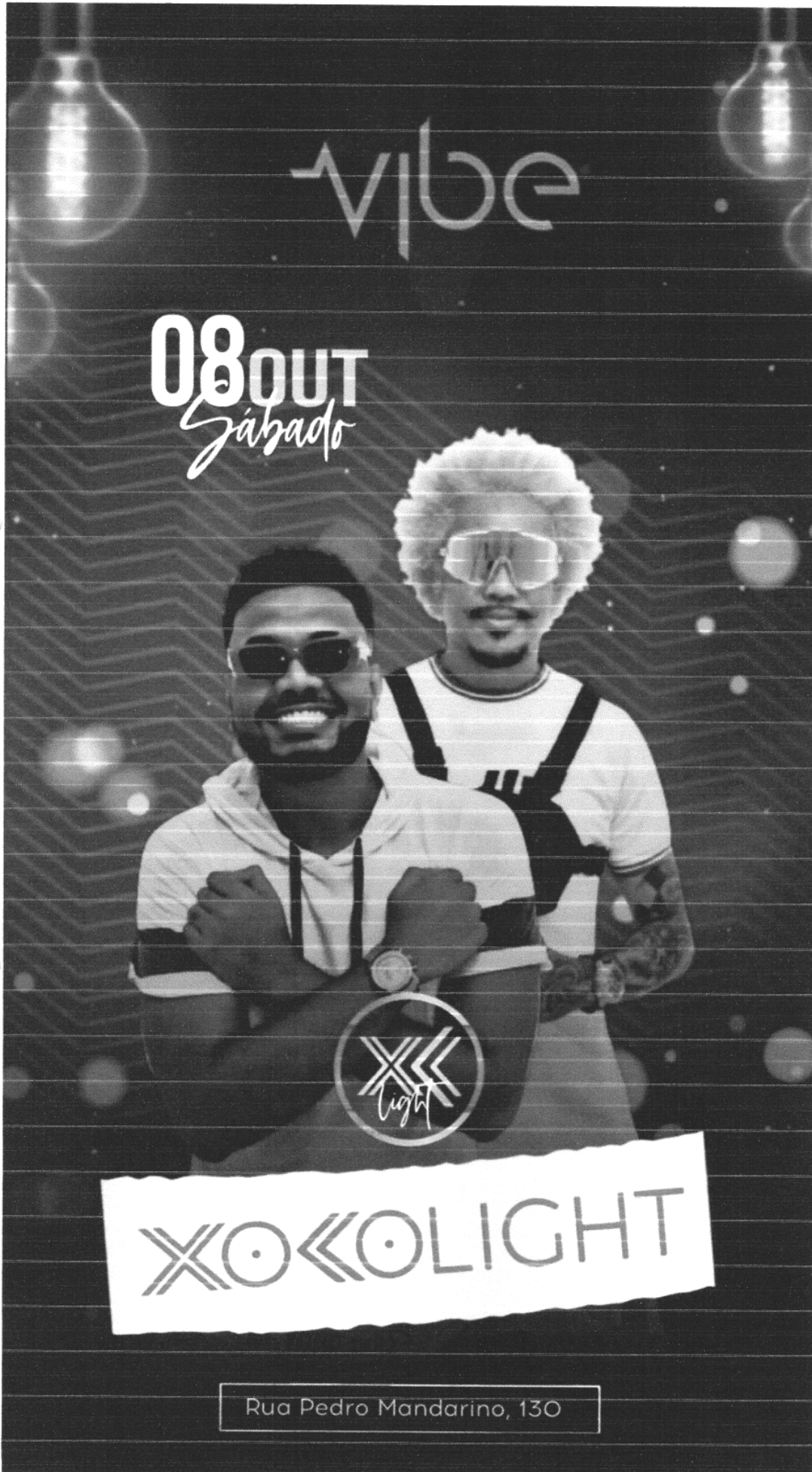


MEDITERRÂNEO
HOUSE MUSIC

24///SETEMBRO
SÁBADO

AV. TANCREDO NEVES, 685 - INÁCIO BARBOSA

FL Nº 33
Ass.: KV



FL Nº 34
Ass.: [Signature]

#CARNAVALDAGENTE

19/02 - DOMINGO

15H

BLOCO AS NINFETAS E GARNFETAS - BANDA JAM BAHIA
Q CONCENTRAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES

18H

SAULO HOLLYWOOD

20/02 - SEGUNDA

08H

BLOCO DA OKATIA - GINGA SHOW FREVO
Q CONCENTRAÇÃO RUA DO CURRAL

15H

BLOCO AS TRIUNFETES - WESLEY FREESTYLE
Q POVOADO TRIUNFO

PRAÇA DE EVENTOS

22H

MAYSA REIS

00H

DIEGO AMANTE

02H

BANDA OS3

21/02 - TERÇA-FEIRA

08H

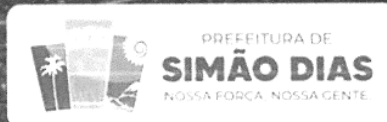
BLOCO DA OKATIA - GINGA SHOW FREVO
Q CONCENTRAÇÃO RUA DO CURRAL

15H

ARRASTÃO - BANDA D'Bonné
Q CONCENTRAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES

18H

BANDA XOKOLIGHT



#CARNAVALDAGENTE

FL Nº 35
Ass.: [Signature]

CARNAVAL

16 A 21
Fev

DAGENTE 2023



**MAYSA REIS | BANDA VALNEJÓS | QUINTO ROUND | BANDA OS3
BANDA D'BOUNÉ | BANDA JAM BAHIA | SWING ART MANIA
BRUNINHO TOP7 | SAULO HOLLYWOOD | WESLEY FREESTYLE
DIEGO AMANTE | BANDA XOKOLIGHT | GINGA SHOW FREVO**

ALEGRIA e DIVERSÃO que CONTAGIA!

 PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA. NOSSA GENTE

PROGRAMAÇÃO

CARNAVEIRA 2019

NA PRAIA DA CAUEIRA

FL Nº 36
Ass.: JAV

SÁBADO - 02 DE MARÇO

- 20:00 Os Boleiros
- 21:30 F13
- 23:00 Ultrasamba
- 01:00 Inspiração do Getho
- 03:00 Xica a Banda

DOMINGO - 03 DE MARÇO

- 21:00 É Dry
- 23:00 Cid Natureza
- 01:00 Os3
- 03:00 Art Mania

SEGUNDA - 04 DE MARÇO

- 16:00 Tony Canabrava (ARRASTÃO)
- 21:00 Jeito de Ser
- 23:00 Banana Nativa
- 01:00 Gang do Samba
- 03:00 Xocoligth

TERÇA - 05 DE MARÇO

- 11:00 New Embarkky
- 12:30 Jam A Karreta
- 14:30 Hollywood
- 16:30 Valneijós
- 18:30 Banda Tô Nessa

Prefeitura de **ITAPERANGA**
Construindo uma nova história **D'AJUDA**

FL Nº 37
Ass.: [assinatura]



17
A
21
FEV

NEÓPOLIS

A CAPITAL SERGIPANA DO FREVO

VEM PRA NOSSA
Folia



Vanessa Porto | Devinho Novaes | Unha Pintada | Cid Natureza | Dudu Moral | Liene Show
Art Mania | Farra de Barão | Xokolight | Julinho Porrado | Pablo Dez | Valneijós | Altas Horas
Flavinho Beltrão | Romário Moura | Mido Santana | Vibrações | Valmir Brasil | Banda Lobão

MAIS QUE TRADIÇÃO, UMA PAIXÃO!





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



INEXIGIBILIDADE N.º 18/2023
JUSTIFICATIVA N.º 14/2023

BASE LEGAL : ART.25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

OBJETO: Apresentação de show artístico da BANDA XOKOLIGHT, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA do município de Malhada dos Bois-SE, conforme programação anexa.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - art. 25, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 326, de 01 de novembro de 2023, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação da empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

- I. **RAZÃO DA ESCOLHA** – Trata-se de uma empresa com bastante experiência e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, como bem comprova os documentos que anexamos ao presente:
- a) Contrato Social;
 - b) Capa do CD;
 - c) Outros.

Malhada dos Bois



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



- II. PREÇO – O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses da Prefeitura.
- III. Aspecto legal - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso III do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

"Art. 25 – É inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

I - -----

II - -----

III – Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através do empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica ESPECIALIZADA, ou pela opinião pública”.

Considerando que o jurista Toshio Mukai ao referir-se ao Art. 23 inciso III, do Decreto-Lei 2.300/86, em seu livro O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO 1988, página 33, assim expressa: “Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realizarem eventos atinentes às suas atividades”, esta Comissão chega a seguinte conclusão:

No processo em análise, verifica-se que se trata da contratação de artistas consagrados pela opinião pública, através da empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, que possui a exclusividade para negociar shows do referido artista, não havendo como proceder à comparação de situações ou qualidades heterogêneas, quanto aos demais requisitos exigidos na lei, fartamente comentados no presente parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos em face da documentação acostada aos autos.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição da reconhecida e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente”.

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso III, sugere que a adjudicação seja feita com a empresa: **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, por inexistência de Licitação que tem como valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Malhada dos Bois (SE), 16 de fevereiro de 2023.

VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA

Presidente da CPL

RUDSON MESSIAS SANTOS

Secretaria

EDIRANILSO BARROS SANTOS

Membro

RATIFICO EM: 16 / 02 / 2023.

AUGUSTO CESAR AGUIAR DINÍZIO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



PUBLICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023**, apresentação de show artístico da Banda XOKOLIGTH, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração I CARNAVAL DE RUA do município de Malhada dos Bois - SE, com a **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 45.226.544/0001-04, estabelecida na Rua Durval Madureira, nº 22, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.048-140, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS - SE**, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

MALHADA DOS BOIS/SE, 16 de fevereiro de 2023.


VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA
PRESIDENTE DA CPL

CERTIDÃO: Certifico que o Edital acima foi afixado na porta principal desta Prefeitura, para conhecimento geral.

MALHADA DOS BOIS/SE, 16 de fevereiro de 2023.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO N.º XX/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos xx (xxxxxxxxxxx) dias do mês de xxxx do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº. [REDACTED] RG Nº. [REDACTED] SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

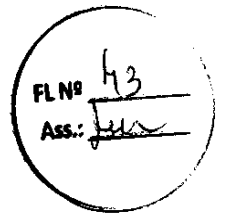
I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE, aos XX (XXX) dias do mês de XXXXXX do ano de 2023.

II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, através da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023.

CLAUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **apresentação de show artística xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2023, em comemoração a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxdo município de Malhada dos Bois - SE**, como o especificado logo abaixo e de acordo com a Proposta da Contratada, conforme as seguintes condições:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



a) A CONTRATADA se obriga a fazer com que seja executado o serviço contratado de acordo com o horário estabelecido pela organização do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Inexigibilidade e todos os seus anexos.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratação fora objeto da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será até o término da programação, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços conforme discriminação da Cláusula Primeira do presente contrato será executado em Palco Coberto ou Trio Elétrico no dia e data estabelecida na clausula primeira, para levar ao público presente horas de lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário de início da apresentação e o término do mesmo ficam assim determinados na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado como falta o não cumprimento do horário dos mesmos os que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrá por conta da Contratada, despesas com Alimentação, hospedagem, transporte;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

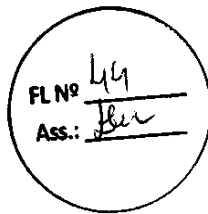
PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- I. Prestar aos artistas da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- IV. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo;
- V. Efetuar os pagamentos à contratada;
- VI. Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.
- VII. Implementação de medidas de segurança que visem proteger os artistas e os munícipes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- II. Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- III. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- IV. Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;
- V. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- VII. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- IX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- X. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XI. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- XII. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



XIII. Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

XIV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos comerciais, fiscais e obrigações sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO – A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), cujo pagamento será autorizado pelo **Prefeito Municipal de Malhada dos Bois**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, juntamente com as prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a Contratante notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

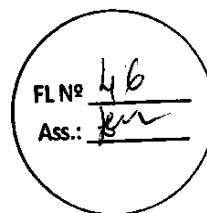
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

PARÁGRAFO SÉTIMO - TX = Percentual da taxa anual = 6%.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Os preços contratados não serão reajustados

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO – Fica a Contratada obrigada a aceitar, conforme o interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, da seguinte dotação orçamentária: **2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA; SUBELEMENTO: 91 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 0,1% sobre o valor global do contrato, por horas de atraso na execução dos serviços;
- III. Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

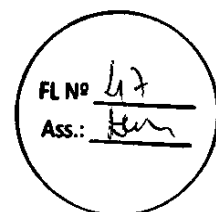
PARAGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

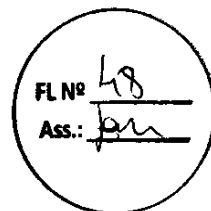
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023 desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Cedro de São João/SE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Malhada dos Bois/SE, xx de xxxxxx de 2023.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 36/2023	DATA 15.02.2023
REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE nº 18/2023/ADM	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Licitação a esta Assessoria Jurídica, sobre a possibilidade de contratação artística de grupo musical para o evento do I Carnaval de Rua deste Município de Malhada dos Bois, no dia 21/02/2023, pela modalidade de inexigibilidade do procedimento licitatório.

II - CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a efetivação dos contratos realizados pela administração pública alheios à seara jurídica tramita igualmente por outros setores, e, partindo-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

CONSIDERANDO que após o trâmite nos demais departamentos desta municipalidade, chegou a esta Assessoria Jurídica para que se manifeste acerca da legalidade da contratação de show artístico musical da Banda Xokolight a ser realizado no dia 21/02/2023, neste Município de Malhada dos Bois.

CONSIDERANDO que nos autos consta a indicação da dotação orçamentária com a referida disposição financeira para realização da contratação almejada, juntamente com documentos pertinentes para a contratação por inexigibilidade de licitação, documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa, sendo que todos foram conferidos pelos setores responsáveis.

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação é a modalidade utilizada por quanto existente impossibilidade de submeter à competição, que afasta o dever geral de licitar, insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas, e é aqui justamente o que se amolda a hipótese ora em exame.

CONSIDERANDO que a natural subjetividade relativa às artes torna complexa a comparação objetiva que caracteriza o procedimento licitatório, todavia, a Lei de Licitações

foi clara e restritiva ao identificar a inviabilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (art. 25, inciso III)

CONSIDERANDO que os processos relativos às situações de inexigibilidade, necessariamente justificadas, deverão ser instruídos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preço. (art. 26)

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de competição decorre de falta de pluralidade de alternativas, da impossibilidade de comparação objetiva entre as alternativas por ventura existentes ou da inexistência de mercado concorrencial relativo ao objeto do futuro contrato.

CONSIDERANDO no que diz respeito a este expediente em análise, a inviabilidade da competição decorre da escolha da administração, conforme especificado na justificativa e demais documentos.

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação para o caso em tela é disposta no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para fins de instrução da inexigibilidade, o art. 26 da Lei de Licitações prevê que o referido processo seja instruído com os seguintes elementos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a



dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A razão da escolha foi justificada e a contratação será efetivada através da empresa FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O preço da contratação nos termos do dispositivo acima foi justificado, incluindo-se ao processo, notas fiscais de outros municípios contratantes.

III - CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, OPINA este assessor jurídico pela contratação direta da Banda Xokolight, através do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

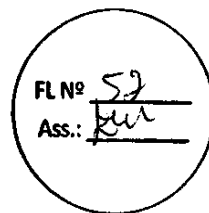
Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

MANOEL FRANCISCO DINIZIO NETO

OAB/SE 10.871



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO N.º 32/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, E A EMPRESA FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº. [REDACTED], RG Nº. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 45.226.544/0001-04, estabelecida na Rua Durval Madureira, nº 22, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.048-140, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

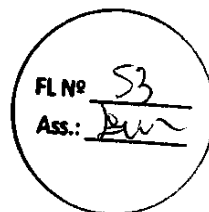
I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, através da Inexigibilidade de Licitação nº **18/2023**.

CLAUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a Apresentação de show artístico da Banda **XOKOLIGHT**, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I **CARNAVAL DE RUA** do Município de Malhada dos Bois - SE, como o especificado logo abaixo e de acordo com a Proposta da Contratada, conforme as seguintes condições:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



a) A CONTRATADA se obriga a fazer com que seja executado o serviço contratado de acordo com o horário estabelecido pela organização do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Inexigibilidade e todos os seus anexos.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratação fora objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 18/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será até o término da programação, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços conforme discriminação da Cláusula Primeira do presente contrato será executado em Trio Elétrico no dia e data estabelecida na clausula primeira, para levar ao público presente horas de lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário de início da apresentação e o término do mesmo ficam assim determinados na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado como falta o não cumprimento do horário dos mesmos os que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrá por conta da Contratada, despesas com Alimentação, hospedagem, transporte;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

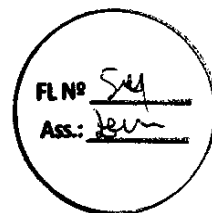
PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

I. Prestar aos artistas da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



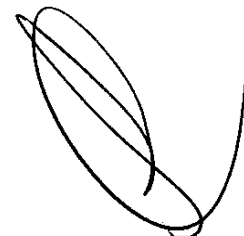
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- IV. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo;
- V. Efetuar os pagamentos à contratada;
- VI. Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.
- VII. Implementação de medidas de segurança que visem proteger os artistas e os munícipes.

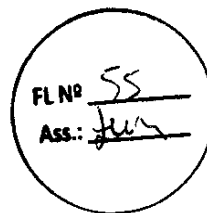
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- II. Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- III. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- IV. Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;
- V. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- VII. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- IX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- X. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XI. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- XII. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



XIII. Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

XIV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos comerciais, fiscais e obrigações sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO – A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo pagamento será autorizado pelo **Prefeito Municipal de Malhada dos Bois**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, juntamente com as prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a Contratante notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

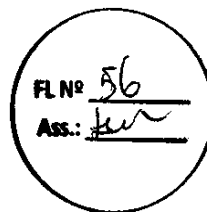
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

PARÁGRAFO SÉTIMO - TX = Percentual da taxa anual = 6%.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Os preços contratados não serão reajustados

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO – Fica a Contratada obrigada a aceitar, conforme o interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, da seguinte dotação orçamentária: **2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA; SUBELEMENTO: 91 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 0,1% sobre o valor global do contrato, por horas de atraso na execução dos serviços;
- III. Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

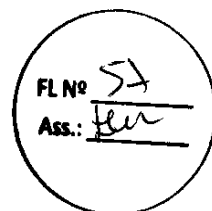
PARAGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

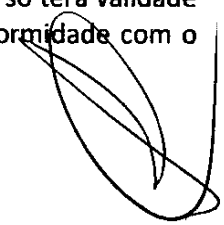
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Inexigibilidade de Licitação nº 18/2023 desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS.

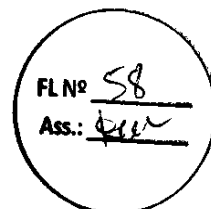
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Cedro de São João/SE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Malhada dos Bois/SE, 16 de fevereiro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FLAVIA MEIRA
COSTA:0422913952
7

Assinado de forma digital por
FLAVIA MEIRA
COSTA:04229139527
Dados: 2023.02.16 09:23:13 -03'00'

FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 45.226.544/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edinaldo Mano Santo
Assinatura

Cristiane dos Santos
Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Malhada dos Bois – SE, Estado de Sergipe, torna público que no dia 16 de fevereiro de 2023, foi celebrado Contrato nº 32/2023, para apresentação de show artístico da **BANDA XOKOLIGHT**, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA do Município de Malhada dos Bois - SE, com a Empresa a **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 45.226.544/0001-04, estabelecida na Rua Durval Madureira, nº 22, Bairro Luzia , Aracaju/SE, CEP: 49.048-140, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela perfeita e integral execução de prestação de serviços, especificado na Cláusula Primeira deste contrato, o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.


MALHADA DOS BOIS/SE, 16 de fevereiro de 2023.



AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

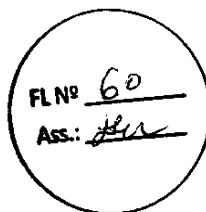
MALHADA DOS BOIS/SE, 16 de fevereiro de 2023.



VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 18/2023
CONTRATO Nº 32/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Malhada dos Bois – SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos à realização de procedimento, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

JUSTIFICATIVA: 14/2023

OBJETO: Apresentação de show artístico da Banda XOKOLIGHT, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA do Município de Malhada dos Bois - SE

CONTRATADA: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 45.226.544/0001-04, estabelecida na Rua Durval Madureira, nº 22, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.048-140.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Até o termino da programação. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA; SUBELEMENTO: 91 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

BASE LEGAL: BASE LEGAL: ART.25, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PARECER JURÍDICO: 36/2023.

MALHADA DOS BOIS, SE, 16 de fevereiro de 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL